



LEI Nº 751 /2002.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Macaparana.

**TÍTULO II
DO CONSELHO E FINALIDADES**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Macaparana-Pernambuco, é uma organização não governamental, civil e sem fins lucrativos, constituída legalmente por representantes do Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo deste Município, como por organizações de produtores rurais, moradores das comunidades do município, organizações não governamentais, associações comunitárias, cooperativas, etc, que atuam no município com a finalidade de:

1. Discutir as ações de interesse da população, identificando os problemas comuns e as demandas prioritária das comunidade e associações, bem como as potencialidades.
2. Participar na elaboração das propostas do município com os órgãos municipais e outras entidades em atuação no Município.
3. Articular a nível do Município as ações e atuações dos órgãos governamentais e não governamentais, associações, cooperativas e sindicatos para uma ação conjunta em prol da população.
4. Participar na elaboração e gestão do plano de Desenvolvimento Municipal.
5. Servir de mecanismo institucional para implementação de Programas e Projetos agrícolas de acordo com as exigências da legislação vigente (Lei Orgânica Municipal)



TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana, será composto dos seguintes membros:

1. Membros Efetivos:

- 01 representante do Executivo Municipal ou seu representante legal;
- 01 representante da Câmara de Vereadores do Município (situação);
- 01 representante da Câmara de Vereadores do Município (oposição);
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante do Ministério Público;
- 01 representante das Igrejas (Católica ou Evangélica);
- 01 representante de cada um dos Conselhos Municipal;
- 01 representante da Associação dos Moradores

§1º - O exercício de qualquer dos cargos requeridos para funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana não será remunerado.

§2º - São membros natos, com direito a voto o Prefeito ou seu representante, o representante do poder Legislativo Municipal ou seu representante.

2. Membros Suplentes:

Cada entidade representante deverá indicar um membro efetivo e um suplente. O suplente assumirá na sua ausência ou afastamento do membro efetivo.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana se constitui de uma instância deliberativa, executiva e fiscalizadora de atribuições específicas. Para o cumprimento de seus objetivos o Conselho funcionará com a seguinte estrutura:

- Representantes de Associações com membros efetivos e suplentes;
- Coordenador e Vice-coordenador;
- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;



-1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - Os recursos que constituirá o Conselho poderá ter como: 1) percentual de cada associação a partir de projetos financiados. Esse percentual será discutido e aprovado em reunião com as Associações e o Conselho; 2) Percentual sobre elaboração de Projetos, a ser negociados com os elaboradores dos mesmos; 3) Recursos do RENASCER e/ou outros Programas; 4) Doações e outras fontes específica para esse fim.

§2º - O Conselho fiscal será composto por (06) seis membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Macaparana compete:

1. Facilitar a participação e as parcerias de instituições em torno de promoção das propostas ou projetos de desenvolvimento;
2. Discutir, aprovar, recomendar e orientar os investimentos relativos ao Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC, assim como de outras fontes de financiamentos;
3. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
4. Sugerir políticas de diretrizes das ações municipais no que concerne à produção e preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização de agricultores;
5. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento local;
6. Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, e aprovar através de assembléia com maioria simples, bem como 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
7. Selecionar as propostas de financiamentos, de acordo com os critérios de elegibilidade de cada Programa e encaminhar aos Órgãos Financiadores;
8. Priorizar Projetos, considerando ações que promovam o desenvolvimento do Município e não ações isoladas;
9. Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
10. Acompanhar e avaliar os resultados dos Programas;



11. Facilitar, quando necessário, os trâmites para que as Associações obtenham assessoria técnica para garantir a elaboração dos Projetos;
12. Reformar o Regimento Interno, com o mínimo de 2/3 de seus membros, quando se fizer necessário;
13. Acompanhar, assessorar e encaminhar as prestações de contas dos recursos aplicados pelos órgãos beneficiados;
14. Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho de Desenvolvimento;
15. Participar de Programas treinamentos e capacitações.

Art. 6º - Ao Coordenador do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e outras disposições aprovados pelo Conselho;
2. Convocar por escrito todos os membros do Conselho de Desenvolvimento para as reuniões mensais, estabelecendo local data e horário;
3. Atender os requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias, quando for o caso;
4. Encaminhar às instituições financeiras as solicitações de financiamento no período de trinta dias, a contar da data de recebimento do ofício das associações;
5. Acolher e colocar em discussão no Conselho, qualquer reclamação dos membros do Conselho de Desenvolvimento, ou das comunidades;
6. Exonerar, após aprovação do Conselho Municipal, qualquer membro do Conselho por solicitação ou por outro motivo relevante;
7. Representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana, em qualquer instância;
8. Manter o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pelo Conselho de Desenvolvimento e também movimentar conta da entidade em conjunto com o 1º tesoureiro.
9. Assinar documentos e pagamentos efetuados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana e, movimentar conta em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana nos seus impedimentos, deverá ser representado pelo seu substituto legal (o vice presidente) ou qualquer membro integrante do Conselho por ele designado.



Art. 7º - Ao Conselho Fiscal do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Macaparana compete:

1. Fiscalizar a movimentação financeira (entrada, saída e aplicação dos recursos);
2. Examinar e aprovar juntamente com a diretoria executiva todos os projetos, sugerindo alterações, se necessário;
3. Examinar, aprovar ou rejeitar prestações de contas. Orientar as associações beneficiadas com seus projetos nas prestações de contas.

Art. 8º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana, compete;

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
2. Requerer a convocação de reuniões em caráter extraordinário, quando necessário, por escrito;
3. Decidir e executar o Programa interno de trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana
4. Acolher quaisquer reclamações das comunidades beneficiadas de projetos financiadas pelo FUMAC;
5. Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana
6. Colaborar com as iniciativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - A reunião é o único instrumento de deliberação dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem e por convocação de no mínimo 2/3 de seus membros participantes.

§2º - A convocação da reunião extraordinária deverá ser feita através de ofício protocolado a seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



§3º - A coordenação das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana por ele delegado.

§4º - As reuniões somente serão realizadas com metade mais um (51%) de seus membros.

§5º - Nenhuma decisão em matéria de competência do Conselho poderá ser tomada por membro algum do Conselho, inclusive por seu coordenador.

TÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 10º - O membro (inclusive o Coordenador) que, de alguma forma, infringir as disposições deste Regimento Interno ou norma e regulamentos do Conselho fica sujeito às seguintes sanções, após aprovação pelo Conselho:

- 1- Advertência pôr escrito e em caráter sigiloso;
- 2- Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- 3- Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão;
- 4- Será suspenso por dois meses, após aprovação do Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana, qualquer membro do Conselho que faltar três vezes consecutivas sem justificativa e sem a presença do suplente. Prazo em que indicará outro Representante legal se não será excluída a Associação por ele representada.

Parágrafo único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Coordenador

TÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art 11º - A cada dois anos será renovada parcial ou totalmente os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana podendo ser reconduzido por mais um mandato através de eleição.

Art. 12º - A extinção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana dar-se-á pôr decisão de reunião extraordinária, especialmente convocado para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**


COMPROMISSO COM O POVO.



Art 13º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Macaparana. Após consulta feita e aprovada para quorum mínimo de 2/3 dos participantes do Conselho em Assembléia extraordinária.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA, 24 de setembro de 2002.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -